

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000544/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069577/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007802/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO- SINDIPAES, CNPJ n. 28.164.861/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS AZEVEDO DE ALMEIDA;

E

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de outubro de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Aliméticas, Biscoitos, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conservas Alimentícias e Similares no Estado do Espírito Santo - ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO/SALÁRIO NORMATIVO

Dá-se nova redação à cláusula terceira e seus parágrafos: Fica garantido o Piso Salarial a partir de 01 de agosto de 2017, para todos os trabalhadores com o reajuste de 6% sobre os salários de julho de 2016, ficando de acordo com as classificações abaixo especificadas:

GERENTE DE LOJA	R\$ 1.643,00
PADEIRO ESPECIALIZADO	R\$ 1.643,00

CONFEITEIRO	R\$ 1.643,00
SALGADEIRO	R\$ 1.643,00
FORNEIRO DE INDÚSTRIA	R\$ 1.102,40
SUBGERENTE	R\$ 1.086,50
PADEIRO PRÁTICO	R\$ 1.086,50
FORNEIRO DE PADARIA	R\$ 1.086,50
PROMOTOR DE VENDAS	R\$ 1.033,50
BALCONISTA FORNEIRO	R\$ 1.033,50
AJUDANTE DE PADARIA	R\$ 1.033,50
CAIXA	R\$ 1.022,90 +25% Quebra de Caixa
BALCONISTA	R\$ 1.022,90
AUX. SERV. GERAIS	R\$ 1.022,90

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de dezembro de 2017 os pisos salários constantes na tabela terão um reajuste de 4%, até 1º de agosto de 2018, ficando a partir daí nos seguintes valores:

GERENTE DE LOJA	R\$ 1.708,72
PADEIRO ESPECIALIZADO	R\$ 1.708,72
CONFEITEIRO	R\$ 1.708,72
SALGADEIRO	R\$ 1.708,72
FORNEIRO DE INDÚSTRIA	R\$ 1.146,49
SUBGERENTE	R\$ 1.129,96
PADEIRO PRÁTICO	R\$ 1.129,96
FORNEIRO DE PADARIA	R\$ 1.129,96
PROMOTOR DE VENDAS	R\$ 1.074,84
BALCONISTA FORNEIRO	R\$ 1.074,84
AJUDANTE DE PADARIA	R\$ 1.074,84
CAIXA	R\$ 1.063,81 +25% Quebra de Caixa
BALCONISTA	R\$ 1.063,81
AUX. SERV. GERAIS	R\$ 1.063,81

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores não abrangidos pela classificação profissional acima, fica garantido reajustamento no percentual de 6% (seis por cento) a partir da data da assinatura retroagindo a agosto de 2017, incidindo sobre o salário de julho/2016, mais o percentual de 4% a partir de 1º de dezembro de 2017 a 1º de agosto de 2018, assim como os que percebem acima do piso e que estão na representação do SINTRAMASSAS/ES.

Parágrafo Terceiro – O percentual retroativo será pago em duas parcelas, sendo uma em janeiro/2018 referente ao mês de agosto/2017 e outra em fevereiro/2018 referente a setembro/2017.

Parágrafo Quarto – Ficam compensadas as antecipações salariais concedidas relativas às perdas salariais do período de agosto de 2015 a setembro de 2017.

Parágrafo Quinto – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos níveis salariais, ficando a vigor desta data, a denominação de Salário Normativo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os funcionários que exercem a função de caixa receberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários percebidos para cobrir os riscos existentes quando do desempenho da função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DA CATEGORIA (1ª DE AGOSTO)

No dia 01 de agosto de cada ano, todo o trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho, será devido 100% (cem por cento) da remuneração do dia, desde que trabalhado, uma vez que nele comemora-se: "O Dia do Trabalhador(a) em Panificação e Confeitaria".

Parágrafo Único - Nas padarias localizadas em supermercados que concedem a todos os seus trabalhadores, feriado por ocasião do dia do comerciário é facultativo estendê-lo aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, ficando isento de pagamento do dia 01 de agosto.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

As empresas concederão para todos os empregados no dia do seu aniversário uma cesta mix de produtos produzido pela própria empresa no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

Paragrafo Único: Para o trabalhador ter direito deverá completar um ano de casa e não exceder anualmente à 03 (três) faltas injustificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GRATIFICAÇÕES

As gratificações e adicionais concedidos aos empregados que trabalham habitualmente, serão anotados na CTPS e discriminados nos recibos de pagamentos, para que não prejudiquem a remuneração por ocasião de sua aposentadoria ou benefício do INSS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS/RECUSA LÍCITA

A circunstância de o empregado recusar-se a trabalhar além da jornada normal não implicará em qualquer tipo de punição.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregados mencionados na cláusula 2ª (segunda) terão direito ao recebimento de hora extraordinária, com a majoração de 80% (oitenta por cento) as 02 (duas) primeiras por dia trabalhada e, 100% (cem por cento) para as demais por dia trabalhada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

A empresa que necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados e domingos, desde que não compense por outro dia, dando-lhe a folga competente, se obriga a remunerá-lo com

acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), mesmo que o trabalhador(a) não seja utilizado pelas 08 (oito) horas normais do dia.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente por empregado, ficando pactuado as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 12.000,00
Morte Acidental	R\$ 12.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 12.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.500,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$ 800,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 1.000,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 900,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.	R\$ 950,00

(*) conforme descrição abaixo	Cesta Natalidade Uma cesta por nascimento de filho
-------------------------------	-------------------------------------------------------

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sachê	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINDIPÃES e o SINTRAMASSAS **estipularam e positivaram** apólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado a empresa aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pelo SINDIPÃES juntamente com o SINTRAMASSAS, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima. As empresas não terão a responsabilidade de pagar por sinistros negados por pré-existências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela empresa não havendo participação pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos moldes da presente cláusula, serão obrigadas a indenizar ao empregado

ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados, uma cópia da apólice do seguro contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas deverão apresentar nas homologações trabalhistas a cópia da atual apólice vigente, e os comprovantes bancários das últimas 03 parcelas pagas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O funcionário segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO NONO - As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do seguro de vida previsto na presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As empresas localizadas nas regiões litorâneas poderão celebrar, no período de 1º de outubro a 31 de março, contratos de experiência de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES

Documentos necessários para que seja feita homologação no SINTRAMASSAS/ES: 1- Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias; 2- Extrato do FGTS, atualizado com a chave do código; 3- Aviso prévio em 03 (três) vias; 4- Guias de seguro desemprego; 5- Exame demissional em 02 (duas) vias; 6- Cálculo da média das horas extras, adicional noturno, feriado, etc., em separado; 7- Cópia da apólice de seguro de vida e comprovantes bancários de pagamento das últimas 03 (três) parcelas pagas; 8 - Pagamento em dinheiro ou cheque visado, ou depósito bancário em conta remunerada em nome do empregado.

Parágrafo Único - Nos casos de pedido de demissão e/ou demissão por justa causa, dispensa-se apresentação dos itens "2" e "4"; substitui-se o item "3", por pedido de demissão em 02 (duas) vias, nos casos de pedido de demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS

A direção do SINTRAMASSAS/ES poderá indicar trabalhadores de base, sindicalizados ou não para participar de cursos, seminários e atividades sindicais por ele promovidos. A empresa analisará cada caso, individualmente, e notificará ao SINTRAMASSAS/ES, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica incorporado a presente Convenção Coletiva de Trabalho o segundo Termo Aditivo a CCT 2000/2002, onde foi criada a Comissão de Conciliação Prévia abrangida pelos sindicatos acordantes.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PADEIRO ESPECIALIZADO

A partir da CCT 2004/2005, todos os funcionários que exerciam a função de padeiro, em agosto/2004, passaram a ter a denominação de padeiro especializado.

Parágrafo Primeiro - Ficou instituída a partir da assinatura da CCT 2004/2005, a função de padeiro prático.

Parágrafo Segundo - Os padeiros práticos assistirão ao padeiro especializado, não podendo haver nas padarias, padeiros práticos sem ter o padeiro especializado.

Parágrafo Terceiro - Para que os padeiros práticos possam exercer a função de padeiro especializado, deverão ter concluído 400 (quatrocentos) horas de cursos de especialização inerente à função de padeiro, com custo para o empregado, quando empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LISTA DO PIS

Fica sob a responsabilidade das empresas a fixação da lista que esclareça aos trabalhadores a data do recebimento do PIS, esta fixação deverá ser em local bem visível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas fornecerem envelopes ou contra cheques em que haja a discriminação do salário e outras vantagens recebidas, assim como, os descontos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Dos salários resultantes de aplicação do presente reajuste, mencionados na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, serão obrigatoriamente anotados na CTPS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA DIARIA

Os funcionários abrangidos pela presente CCT terão uma jornada trabalhada diária de 7h20min; 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão optar pelo sistema alternativo de ponto eletrônico, para controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Poderá o empregado solicitar do empregador o espelho de controle do mês vigente e, de até os dois últimos meses laborados, quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO DESCANSO/ALIMENTAÇÃO - INTRAJORNADA

As empresas abrangidas por esta CCT poderão reduzir o intervalo intrajornada para descanso/alimentação, na forma da Portaria nº 1095 editada em 19/05/2010 pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso/alimentação.

Parágrafo Segundo - Os funcionários com redução do horário de descanso/alimentação não poderão fazer horas extras.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá determinar um local específico para que os funcionários possam fazerem suas refeições/descansos.

Parágrafo Quarto - Para usufruir a redução do intervalo intrajornada a empresa empregadora deverá requerer junto a Superintendência Regional do Trabalho (SRT) autorização para tal, conforme estampado na Portaria 1095/2010.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME DO TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança do trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente 02 (dois) uniformes por semestre, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo Único - O empregado devolverá a empresa os equipamentos e os 02 (dois) últimos uniformes de seu uso, quando extinta a relação de emprego.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão os atestados médicos do SUS (Sistema Único de Saúde), mesmo que tenham médico próprio, se concedido em caráter de urgência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIRETORIA DO SINDICATO

Fica assegurada a direção do SINTRAMASSAS/ES, após prévio entendimento com o administrador do estabelecimento, ou a quem for designado, o direito de manter comunicação com o empregado, no sentido da obtenção da associação sindical e campanha salarial, reservando-se o período de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mútuo entendimento, e por duas vezes por mês, não podendo tratar de assuntos diversos do pertinente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, por expressa determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17, 21, 22, 23 e 24/03/2017 da categoria profissional, o desconto da contribuição assistencial, relativa ao custeio da campanha salarial bem como sua fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados filiados abrangidos por esta CCT, será de seis (06) parcelas do salário base, com o

percentual de 2% (dois por cento) nas folhas de pagamento de outubro novembro e dezembro 2017 e nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial assim como o Imposto Sindical obrigatório, o trabalhador fica isento do pagamento da mensalidade de associado. Ficando terminantemente proibido as empresas efetuarem mais de 01(um) desconto em favor do SINTRAMASSAS/ES nos contracheques dos empregados num mesmo mês, independente de qualquer motivo ou alegação.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se à contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo dirigir-se à sede do sindicato a qualquer tempo da vigência da taxa assistencial, assinar e apanhar a sua guia que o isentará da contribuição. O sindicato, SINTRAMASSAS/ES, informará a empresa, para que não seja efetuado o desconto do referido.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado que trabalha fora da região da Grande Vitória, deverão solicitar a guia que o isentará, por telefone 0xx27 3024-1013 ou 0xx27 3024-1810, e-mail sintramassascct@gmail.com ou via correio, onde receberá a guia de isenção no endereço solicitado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão anualmente ao SINTRAMASSAS/ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no estabelecimento empresarial, bem como, a relação das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CREDI-ALIMENTO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura da presente CCT, que as empresas abrangidas por esta CCT firmaram convênio com a Credi-Alimento, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos e a outros serviços prestados pela Credi-Alimento.

Parágrafo Primeiro - Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados só poderão ser efetivados pela autorização por escrito do empregado.

Parágrafo Segundo - As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com a Credi-Alimento, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das mensalidades e empréstimos utilizados e autorizados por escrito do empregado.

Parágrafo Terceiro - As demais cláusulas e condições estarão expressas no Contrato de Convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do Banco Central e a Legislação Trabalhista em vigor.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO OBJETIVO

Este contrato é baseado no § 1º do artigo 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das empresas representadas por seus sindicatos especificamente à relação de emprego mantida entre estas empresas sob o aspecto de Revisão de Normas, já existente, nas condições que se seguem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INICIO PREVISTO PARA NOVAS NEGOCIAÇÕES

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão da presente convenção coletiva, a partir de 01/07/2018, e em 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do caput, mas entendendo que a relação capital x trabalho deve ser permanente entabulada, evitando-se assim, o represamento de problema/reivindicações e etc., as partes acordadas consagram princípios da Negociação Coletiva Permanente. Assim, tanto o Sindicato Patronal (SINDIPÃES), quanto o SINTRAMASSAS/ES, poderão, em qualquer momento, encaminhar a outra parte ofício narrando a situação e solicitando/propondo/reivindicando soluções, postulando uma resposta oficial no prazo de 60 (sessenta) dias e/ou que se realize Reunião de Negociação do que não poderá furtar a parte contrária. Do resultado de cada reunião da Comissão de Negociação Coletiva Permanente poderá se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Coletivo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GREVES DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO

As empresas se comprometem que por motivo das greves de motoristas dos transportes coletivo, não será descontado o dia do trabalhador, ficando o(a) mesmo(a) à disposição da empresa.

Parágrafo Único - Fica o empregador responsável em conduzir o empregado, em carro próprio, até o ponto de ônibus mais próximo à sua residência.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 03 (três) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos respectivos pisos da categoria, por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.

LUIZ CARLOS AZEVEDO DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO-SINDIPAES

ARI GEORGE FLORIANO DE SIQUEIRA
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN
IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE SINTRAMASSAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.